



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

01 DE ABRIL DE 2025

Nº 3.442

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 11.060, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Cria e institui a estrutura e o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos - JJDSJC, órgão colegiado, independente e imparcial, vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, constituída por qualquer cidadão, inclusive servidor, de notório saber jurídico ou esportivo com atribuição de decidir acerca das reclamações e denúncias formalizadas de maneira oficial na esfera administrativa, relativamente às matérias de sua competência na área do esporte no município, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º São competências da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos (JJDSJC):

I - promover a justiça desportiva em todas as modalidades de competições desportivas que envolvam verba pública;

II - julgar todos os procedimentos a ela submetidos em até duas instâncias, tais como disputas e litígios relacionados a competições esportivas locais, infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros e demais envolvidos nas práticas esportivas no município, por denúncia ou representação de qualquer equipe integrante das competições, feitas por seu representante legal; e

III - estabelecer normas e prazos para o ingresso de denúncias ou representações, bem como para recursos ao Tribunal Pleno.

Art. 3º A Junta será composta por 10 (dez) membros e seus suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A nomeação dos membros e suplentes será realizada por Decreto, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º A Junta de Justiça Desportiva Municipal será composta por:

I - duas Turmas de cinco membros cada, que decidirão por maioria simples casos em primeira instância ou de menor complexidade; e

II - Tribunal Pleno, que será composto pelas duas Turmas em conjunto, que decidirá por maioria simples, com cinco membros ou mais.

§ 1º Cada Turma será presidida por um Presidente, a quem compete:

I - determinar o dia e horário da realização das sessões;

II - coordenar os trabalhos das sessões realizadas;

III - assegurar que todos os membros da Turma possam se manifestar durante as sessões;

IV - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão; e

V - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de decreto.

§ 2º Cada Turma terá um Secretário, a quem compete:

I - secretariar o Presidente nas sessões das Turmas;

II - organizar a pauta da sessão;

III - elaborar as atas de julgamento das sessões;

IV - controlar a frequência dos membros da Turma; e

V - promover a publicidade das decisões da Turma no Diário do Município.

§ 3º A nomeação do Presidente do Tribunal Pleno e, conseqüentemente, da Junta de Justiça Desportiva será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre um dos Presidentes das Turmas.

§ 4º O quórum para a realização dos julgamentos da Turma será de no mínimo três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Secretário.

§ 5º O Secretário substituirá o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Os membros da Junta de Justiça Desportiva serão remunerados da seguinte forma:

I - os membros da Turma pelo montante de 3,5% (três e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

II - o Presidente e o Secretário pelo montante de 12,5% (doze e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na Lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

§ 1º Serão realizadas no máximo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 2º O Presidente do Tribunal Pleno poderá convocar duas reuniões extraordinárias por mês em caso de excesso de julgamentos.

§ 3º As sessões, ainda que virtuais, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente da Administração Pública.

§ 4º Para fins de pagamento, considera-se valor de referência àquele vigente no mês em que forem realizadas as respectivas sessões.

§ 5º O valor por sessão deverá ser reajustado por decreto com base na variação do índice IPC-FIPE, na mesma proporção e ocasião em que ocorrerem as alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos previstos no art. 9º da Lei n. 4.590, de 28 de junho de 1994.

§ 6º A remuneração a ser paga aos membros da Junta não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários e somente serão devidos enquanto os beneficiários mantiverem as suas respectivas atribuições perante a JJDSJC.

Art. 6º São obrigações dos membros da Junta de Justiça Desportiva:

I - não se manifestar publicamente ou com terceiros sobre processos em curso;

II - declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso, nas hipóteses dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil;

III - representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;

IV - apreciar de forma livre e imparcial sobre as provas e fatos dos autos, fundamentando sua decisão; e

V - atender às convocações da Presidência ou do Secretário da Junta ou da respectiva Turma, quando previamente designado, independentemente de dia e hora, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Art. 7º O Poder Executivo formalizará regulamento, por Decreto Municipal para estabelecer normas gerais e disciplinar atos para o perfeito funcionamento da JJDSJC.

Art. 8º A Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos terá sua sede e funcionamento na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, que proverá os recursos materiais e humanos necessários para seu pleno funcionamento, ou em outro local que melhor atender as necessidades da JJDSJC.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida n. 45.10.3.3.90.36.27.812.0004.2.029.01.1100000, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de março de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Tiago Oliveira Dias

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

André Luiz Moralles Roberti Costa

Resp. Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 95/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 08/SAJ/DAL/2025

Decretos

DECRETO N. 19.911, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Nomeia os membros do Comitê Gestor do Programa Sandbox São José, instituído pelo artigo 6º da Lei n. 10.675, de 3 de abril de 2023.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 10.675, de 03 de abril de 2023, que cria o Programa Sandbox São José e disciplina a instituição de ambientes experimentais de Inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de São José dos Campos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021;

Considerando a necessidade de alteração dos membros do Comitê Gestor do Programa Sandbox São José; e

Considerando o que consta no processo administrativo n. 67.446/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Programa Sandbox São José, previsto no artigo 7º da Lei n. 10.675, de 03 de abril de 2023:

I - Augusto José Delfim Moreira; representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II - Claudio Antonio Aulizio Maia; representante da Secretaria de Governança;

III - Ana Carolina Brigagão de Abreu; representante da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Art. 2º Os membros deste Comitê não receberão remuneração, sendo sua participação considerada de relevante serviço ao município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 19.324, de 30 de maio de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de março de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Mario Luis de Almeida Muniz

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Aos vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, CNPJ 17.184.037/0001-10;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 002/SGAF/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, CNPJ 17.184.037/0001-10;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 002/SGAF/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com amparo no Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, diante dos elementos informativos que instruem este processo, considerando os termos do Edital do Certame em causa, as disposições da legislação aplicável, o julgamento favorável pelo CREDENCIAMENTO das empresas abaixo indicadas, exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, RATIFICO o CREDENCIAMENTO analisado e decido pela HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor das referidas empresas, para credenciá-las junto à Administração Municipal:

- ASSOCIAÇÃO MÚTUA BRASILEIRA, CNPJ 10.982.702/0001-71;

Que seja dada a devida publicidade para que se validem os atos da Administração.

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Reabertura de licitação com alteração de edital: Pregão Eletrônico 004/SGAF/2025 Objeto: Ata de registro de preços para o fornecimento de artigos infantis para crianças dos berçários da educação infantil. Reabertura: 14/04/2025 às 09h00.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Concorrência Eletrônica 003/SGAF/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCaaS - Smart City as a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura de São José dos Campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal, a ser disponibilizada pela contratada. Abertura: 28/05/2025 às 09h00. Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 041/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Odontológicos Diversos - Grupo II. Abertura em 14/04/2025 às 08h30.// PE 043/SS/2025. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Coleta e Suporte para Soro. Abertura em 14/04/2025 às 08h30.

Revogação de Licitação: O Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide pela Revogação do procedimento licitatório referente ao PE 132/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Agulha Descartável para Caneta de Insulina. Informamos aos interessados que está aberto o prazo para ampla defesa, conforme art.165, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Encerramento do Credenciamento: CR 009/SS/2022. Objeto: Credenciamento de Empresa Especializada em Realização de Exames - Videolaringoscopia. Informamos o Encerramento do Credenciamento a partir do dia 08/04/2025.

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2, e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 360/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 94/2024, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XLIX.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
2	POTASSIO, CLORETO 19,1% (2,56 MEQ/ML) - AMPOLA PLASTICA 10 ML (1 64 44 0005 4).	AM	417	0,3800
3	PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (1.64.57.0009/4).	CP	750	0,0930
4	PERICIAZINA 4% - GOTAS - FRASCO C/ 20 ML (1 64 10 0013-6).	FR	1.333	19,6099
5	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO PARA USO TOPICO.	CP	1.250	0,2200
6	PREDNISONA 5 MG (1 64 48 0007 9).	CP	54.167	0,0546
7	PREDNISONA 20 MG (1 64 48 0008 7).	CP	191.667	0,1299
8	POTASSIO, CLORETO 600 MG - DRAGEA.	DG	8.333	0,7200
10	POLIVITAMINICO COM SAIS MINERAIS CONTENDO NO MINIMO - ACIDO ASCORBICO ENTRE 20 E 600 MG, ACIDO NICOTINICO (NICOTINAMIDA NIACINA/B3 VIT.PP)ENTRE 5 E 50 MG, ACIDO PANTOTENICO (VIT.B5) ENTRE 5 E 12 MG, CIANOCOBALAMINA/B12 ENTRE 1 E 12 MCG, ERGO-CALCIFEROL (VITAMINA D 1U.I: COLECALCIFEROL 0,025 MCG) ENTRE 200 E 800 U.I., PIRIDOXINA/B6 ENTRE 0,9 E 10 MG, RETINOL/VIT.A (1 U.I. BETACAROTENO: 0,3 MCG DE RETINOL) ENTRE 1000 E 10000 U.I., RIBOFLAVINA/B2 ENTRE 0,85 E 5 MG, TIAMINA/ B1 ENTRE 0,8 E 25 MG, VITAMINA E TOCOFEROL (1 UI EQUIVALE A 1 MG) ENTRE 6 E 45 U.I., COBRE ENTRE 0,4 E 3,9 MG, ZINCO ENTRE 0,5 E 25 MG. EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 60 COMPRIMIDOS.	CP	350.000	0,0530

11	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ML) - SOLUCAO ORAL - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	6.667	3,8900
12	PERMETRINA 5% (50 MG/ 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	2.917	2,7945
13	POTASSIO, CITRATO 10 MEQ - COMPRIMIDO.	CP	2.083	0,9284
14	PERMETRINA 1% (10 MG/ 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	1.250	2,0000

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Portarias

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0137 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as férias do empregado público do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o período de gozo de férias de 07/04/2025 à 16/04/2025 para o empregado Cláudio Scalli, Cargo: Secretário Executivo, Funcionário 1/0, Carteira de Trabalho: 0001626, série: 00500, CPF/MF: 060.912.338-66, nos termos da CLT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de março de 2025.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0138 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo Interino do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, e dá outras providências

Considerando as férias do Secretário Executivo, no período de 07 de ABRIL de 2025 a 16 de ABRIL de 2025, Portaria nº 0137 de 31 de MARÇO de 2025.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o Empregado Público ODILSON GOMES BRAZ JÚNIOR, portador do RG: 22.512.039-2 SSP/SP e CPF/MF: 246.949,418-4, como Secretário Executivo Interino do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art.2º O mandato do Secretário Executivo Interino, ora nomeado, vigorará do dia 07/04/2025 até o dia 16/04/2025.

Art. 3º O nomeado acumulará os cargos de Diretor Administrativo e Secretário Executivo Interino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos/SP, 31 de março de 2025.

CLÁUDIO SCALLI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Fundhas



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – CEPHAS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL VESTIBULINHO 02.2025 – INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A SEREM OFERTADOS NO 2º SEMESTRE DE 2025 PELO COLÉGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – CEPHAS.

O **Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA do Edital do Vestibulinho 02.2025.

No item 5. DOS CURSOS E DAS VAGAS ABERTAS, onde se lê:

5.1 Estão abertas as seguintes vagas:

CURSOS E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS				
Curso Técnico	Turma	Período	Duração do Curso em Semestres	Vagas*
Técnico em Administração	T 109	Manhã	2	40
Técnico em Enfermagem	T 31	Manhã	4	40
Técnico em Mecânica	T 84	Manhã	3	40
Técnico em Administração	T 110	Tarde	2	40
Técnico em Administração	T 111	Noite	2	40
Técnico em Edificações	T 35	Noite	3	40
Técnico em Eletrônica	T 64	Noite	3	40
Técnico em Hospedagem	T 10	Noite	3	40
Técnico em Mecânica	T 85	Noite	3	40
Técnico em Química	T 38	Noite	4	40
TOTAL DE 400 VAGAS				

*Vagas disponibilizadas em cotas: atentar-se às quantidades das vagas distribuídas e descritas no item 7.1 deste edital.

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**LEIA-SE:****5. DOS CURSOS E DAS VAGAS ABERTAS****5.1** Estão abertas as seguintes vagas:

CURSOS E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS				
Curso Técnico	Turma	Período	Duração do Curso em Semestres	Vagas*
Técnico em Administração	T 109	Manhã	2	40
Técnico em Enfermagem	T 31	Manhã	4	40
Técnico em Mecânica	T 84	Manhã	3	40
Técnico em Administração	T 110	Tarde	2	40
Técnico em Administração	T 111	Noite	2	40
Técnico em Edificações	T 35	Noite	3	40
Técnico em Eletrônica	T 64	Noite	3	40
Técnico em Hospedagem	T 10	Noite	2	40
Técnico em Mecânica	T 85	Noite	3	40
Técnico em Química	T 38	Noite	3	40
TOTAL DE 400 VAGAS				

*Vagas disponibilizadas em cotas: atentar-se às quantidades das vagas distribuídas e descritas no item 7.1 deste edital.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 31 de março de 2025.

Juvenil de Almeida Silvério
Presidente da FUNDHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram o **Município de São José dos Campos**, por intermédio da **FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza**, e a **FUNDAÇÃO RAÍZEN**, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Programa Ativa Juventude.

Pelo presente instrumento, de um lado,

MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ dos CAMPOS, por intermédio da **FUNDHAS – FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, CEP: 12.235/550 – São José dos Campos - SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente da FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza, Juvenil de Almeida Silvério, residente e domiciliado em São Jose dos Campos, doravante denominado **“FUNDHAS”** e, de outro lado,

FUNDAÇÃO RAÍZEN, organização da sociedade civil, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, qualificada enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.989.387/0001-01, com sede na AC Bairro Costa Pinto, s/nº, área 1, bairro Costa Pinto, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13411-900, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, doravante denominada **“FUNDAÇÃO”**. Sendo FUNDHAS e FUNDAÇÃO doravante denominadas conjuntamente de **“PARTES”** e, separadamente, de **“PARTE”**.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, têm entre si justo e convencionado o presente Acordo de Cooperação (**“ACORDO”**), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços para implementação do Programa Ativa Juventude (**“PROGRAMA”**), voltado ao combate à evasão escolar por meio do desenvolvimento de competências socioemocionais de jovens em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no 9º ano da rede pública de ensino.

1.2. O PROGRAMA será conduzido durante o contraturno escolar, em regime híbrido, com atividades em meio online e encontros presenciais uma vez por semana, em espaço físico cedido pela FUNDHAS ou escolas ligadas a rede, participantes do programa.

1.3. O detalhamento dos objetivos, das ambições, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do PLANO DE TRABALHO, parte

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS ADEG

integrante do presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da FUNDHAS :

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, em especial a intermediação com as escolas onde o PROGRAMA será desenvolvido, quando esta se mostrar necessária;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO, e acompanhar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, podendo tais sugestões serem acolhidas a critério da FUNDAÇÃO;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste ACORDO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) observar a legislação vigente no desempenho das ações relativas a presente parceria, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- g) submeter à aprovação prévia e expressa da FUNDAÇÃO todo e qualquer material destinado à divulgação interna e externa (em redes sociais, sites, jornais, rádios, etc) relacionada ao PROGRAMA e/ou que utilizem a marca da FUNDAÇÃO; e
- h) garantir que o PROGRAMA e a FUNDAÇÃO não sejam, direta ou indiretamente, vinculados a nenhum partido, candidato, bem como campanha eleitoral.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à FUNDHAS, sempre que solicitadas, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela FUNDHAS, por meio do gestor da parceria;
- c) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- d) notificar a FUNDHAS, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- e) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste ACORDO;
- g) indicar um interlocutor para a execução do ACORDO;
- h) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente ACORDO;
- i) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste ACORDO;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

k) encaminhar relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das ambições propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Neste ato, as PARTES declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas PARTES, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. Pertencem à FUNDAÇÃO todos os conteúdos, metodologias e materiais disponibilizados ou produzidos exclusivamente por ela no âmbito desta parceria para utilização nas atividades com os jovens participantes, podendo utilizá-las e ofertá-las para outras finalidades (“CONTEÚDOS”), desde que isso não incorra em prejuízo ao cumprimento dos termos deste ACORDO. Sendo expressamente proibida a cópia, manipulação e/ou alteração dos CONTEÚDOS pela FUNDAÇÃO, sem o prévio e expresso consentimento da FUNDAÇÃO.

4.2. A titularidade dos direitos intelectuais relativos às obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais, produzidos conjuntamente pelas PARTES em decorrência deste ACORDO, bem como a responsabilidade pelo seu uso são compartilhados igualmente pela FUNDAÇÃO e pela FUNDAÇÃO, que poderão, independentemente de concordância da outra Parte, disponibilizá-los de forma não onerosa para outros entes federativos e outras entidades que os empreguem com fins não comerciais, bem como reimprimi-los e reutilizá-los quantas vezes for necessário, desde que indiquem os autores e parceiros envolvidos em sua concepção e respeitem os direitos de terceiros, inclusive os de natureza intelectual.

4.3. Para o desenvolvimento conjunto de quaisquer obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais que as exijam, as PARTES se comprometem a adquirir as autorizações de uso de imagem e voz necessárias mediante a assinatura de instrumentos apartados. Em relação às obras, materiais e registros sonoros e audiovisuais que sejam desenvolvidos exclusivamente por qualquer das PARTES, a referida obrigação deverá ser cumprida direta e individualmente pela PARTE responsável.

4.4. As PARTES declaram, para todos os fins de direito, que são proprietárias ou controladoras de todos os direitos preexistentes de uso e exploração sobre qualquer Propriedade Intelectual ora outorgados. Sendo assim, cada PARTE responderá exclusivamente por quaisquer violações a direitos de terceiros que venham a ser alegadas no futuro em relação aos conteúdos, metodologias e materiais que tenha disponibilizado ou criado no âmbito desta parceria, notificando a outra

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

PARTE a respeito de reclamações de terceiros com a maior brevidade possível e mantendo-a indene sobre qualquer injusta condenação ocasionada pelos atos que praticou.

4.5. Fica desde já garantido que qualquer Propriedade Intelectual preexistente de titularidade das PARTES, anterior ou independentemente deste instrumento, permanecerá de propriedade exclusiva da respectiva PARTE, interpretando-se de forma restritiva os direitos de uso outorgados sobre os referidos ativos no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre as PARTES, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas. Haverá, contudo, contrapartida de cessão não onerosa de espaço físico das escolas participantes para o desenvolvimento das atividades presenciais previstas no PROGRAMA.

5.2. Caberá a cada PARTE responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO

6.1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente ACORDO serão realizados pelas PARTES, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

6.2. O acompanhamento e supervisão da execução do presente ACORDO será realizado por meio relatórios técnicos mensais, em que constará a descrição das atividades e metas previstas neste ACORDO e análise das atividades realizadas, metas cumpridas e impacto do benefício social obtido com a execução do objeto deste ACORDO.

6.3. Todas as comunicações entre as PARTES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, expedidas por carta ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, no caso da comunicação via correio eletrônico, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresso, o recebimento, devendo as comunicações serem endereçadas ao gestor de cada uma das PARTES, conforme dados indicados no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos - SP, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis) meses, por solicitação das PARTES, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido pelas PARTES por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente se uma das PARTES vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.2. Este ACORDO poderá ser denunciado pelas PARTES, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia da PARTE denunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACORDO e seu PLANO DE TRABALHO poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a FUNDHAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FUNDAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente ACORDO deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo à FUNDHAS manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente ACORDO, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A publicidade dos atos praticados em função deste ACORDO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

11.3. A FUNDAÇÃO divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente ACORDO, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A execução do presente ACORDO envolve o Tratamento de Dados Pessoais, inclusive o compartilhamento dos referidos Dados Pessoais entre as PARTES. Nesse contexto, as PARTES reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, cada PARTE atua como Controladora em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer PARTE atue como um Operador para a outra PARTE em relação a qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais.

12.2. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da presente Cláusula e da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), bem como garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

12.3. Para fins da presente Cláusula, “Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações relacionadas a uma pessoa natural que sejam compartilhadas ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato. Os demais termos em letras maiúsculas não definidos neste ACORDO terão o significado definido na LGPD.

12.4. As PARTES garantem que todos os Dados Pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste ACORDO foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da LGPD e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra PARTE.

12.5. A PARTE que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente ACORDO, salvo nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

12.6. Se uma das PARTES receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um Titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de Tratamento de Dados Pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a PARTE deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra PARTE por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior.

12.7. Cada PARTE notificará imediatamente a outra PARTE por escrito sobre quaisquer acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no Tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente. Tal notificação para a outra PARTE deverá conter, na medida do razoável considerando o tempo que a PARTE teve para apurar o

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

DocuSign Envelope ID: 428767C7-B51B-46A7-86E1-C85B9EDAD8B3

ocorrido, informações detalhadas acerca do ocorrido.

12.8. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as PARTES atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) prover à outra PARTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra PARTE a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), Titulares, terceiros e demais autoridades competentes; Os Dados Pessoais serão tratados durante o período de vigência do presente ACORDO e/ou enquanto houver base legal para o Tratamento de dados. Na hipótese de término do presente ACORDO e, ausente qualquer base legal para Tratamento dos Dados Pessoais, as PARTES comprometem-se a tratar os dados que receberam de alguma forma em decorrência deste Contrato em conformidade com a LGPD.

12.9. Cada PARTE será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram e garantem que conhecem e cumprem todas as Leis Anticorrupção¹ aplicáveis, de forma que, no seu conhecimento, seus colaboradores, administradores, representantes, funcionários e diretores buscam agir de acordo com todas as Leis Anticorrupção.

13.2. Considerando as Leis Anticorrupção, as PARTES se comprometem a:

a) Não prometer, dar, oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público², ou a terceira pessoa a ele relacionada;

¹ Leis Anticorrupção" significa todas as leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

² "Agente Público" significa qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração: (i) exerça cargo, emprego ou função em qualquer Autoridade Governamental, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro, em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, entidade paraestatal, entidade prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (ii) seja uma autoridade, administrador, empregado ou servidor de uma Autoridade Governamental ou de qualquer de suas agências ou repartições, de uma organização pública internacional, de representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro; (iii) atue no interesse, em benefício, em nome ou em favor de quaisquer dessas entidades ou organizações; ou (iv) seja candidato a cargo público ou dirigente de partido político, sindicato ou conselho profissional.

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS ADFG

- b) Não violar ou praticar qualquer ato, por ação ou omissão, que possa ser interpretado como uma violação a qualquer das Leis Anticorrupção;
- c) Não receber, transferir, manter ou usar quaisquer recursos provenientes ou para fins de qualquer atividade ilícita, em especial relacionados a qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
- d) Notificar imediatamente a outra PARTE, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis Anticorrupção.

13.3. As PARTES se comprometem a se abster de qualquer conduta ou atitude que envolva vantagem indevida a Agente Público, fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes, fraude de qualquer controle interno de contabilidade, falsificação de livros ou registros contábeis das PARTES, ou qualquer outra conduta relacionada as mencionadas.

13.4. Se houver comprovada infração a esta cláusula por uma das PARTES, poderá ocorrer rescisão imediata do ACORDO pela PARTE inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

14.1. As PARTES declaram e garantem que:

- a) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”);
- b) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à instituição de ensino ou em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- c) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, advindas de origem social ou geográfica, de deficiências físicas e mentais ou de doenças graves de ideias, de cor, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, formação acadêmica, corpo ou aparência; tampouco são adotadas quaisquer práticas de retaliação à utilização de canais de ética e denúncia; e
- d) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação e atos administrativos e normativos vigentes relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.2. A FUNDHAS declara e garante, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços na sua cadeia produtiva, pela não violação das disposições previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item supra.

14.3. A constatação, por qualquer das PARTES, de qualquer envolvimento da outra PARTE em atos que impliquem em violação das disposições dos itens supra poderá resultar, a seu exclusivo critério, na rescisão imediata e unilateral deste ACORDO, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes da violação, inclusive, mas sem limitação, àqueles relacionados a prejuízos reputacionais e sanções governamentais à PARTE

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

inocente pela conduta da PARTE culpada, bem como da exigência de penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a FUNDAÇÃO e o pessoal por esta contratado e a FUNDHAS.

15.2. A FUNDAÇÃO se responsabiliza inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste ACORDO.

15.3. Cada uma das PARTES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

15.4. Se qualquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente ACORDO, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.5. A FUNDAÇÃO não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste ACORDO sem a anuência prévia e por escrito da FUNDHAS.

15.6. A FUNDHAS disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do ACORDO e, para tanto, a FUNDAÇÃO e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente ACORDO ou sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

17.1 As PARTES reconhecem e concordam que este ACORDO será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma PARTE, nos termos da legislação aplicável, dos Art. 107, 219 e 220 do Código Civil e, em específico, o Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em que a assinatura é válida ainda que não utilize certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – (ICP-

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

DocuSign Envelope ID: 428767C7-B51B-46A7-86E1-C85B9EDAD8B3

Brasil).

17.2 Cada PARTE dispensa qualquer exigência legal de que este ACORDO seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas, sendo válido como título executivo extrajudicial na forma do Art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Assim, justas e contratadas, obrigando-se por si e sucessores, as PARTES firmam este ACORDO na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:
RAFAEL FAVARETTO KRETTOWS
FADF19F4728942E...

Assinado por:
[Assinatura]
4A6417CC9FAA496...

FUNDAÇÃO RAIZEN

Assinado por:
JUVENIL DE ALMEIDA SILVEIRA
91CCCAF3A638494...

FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza

Testemunhas:

DocuSigned by:
Alice da Fonseca Geraldin
139F18C6EB99436...

Nome _____
CPF: 438.263.108-45

DocuSigned by:
Daline Florencio
DFDFF658D384D7

Nome Daline Florencio
CPF: 27382390802

DS
BSS

DS
LAP

ANEXO I PLANO DE TRABALHO**I. Nome do órgão ou entidade**

Fundação Raízen

II. Dados do órgão ou entidade

Endereço: AC Bairro Costa Pinto, s/nº, área 1, bairro Costa Pinto, Piracicaba/SP.

CEP: 13411-900

CNPJ: 04.989.387/0001-01

Telefone: (19) 3403-5000

Site: www.raizen.com.br/fundacao-raizen

E-mail: fundacao@raizen.com

III. Descrição do objeto da parceria

Por meio do Programa Ativa Juventude ("PROGRAMA") de autoria da Fundação Raízen ("FUNDAÇÃO") que conta com uma metodologia própria, esta parceria tem por objeto promover o desenvolvimento de competências socioemocionais de jovens do 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas, em situação de vulnerabilidade social a fim de auxiliá-los no processo de descoberta profissional, estimulando a permanência na escola e a aprendizagem ao longo da vida.

O PROGRAMA será divulgado em escolas da rede pública com vagas limitadas. Os alunos interessados poderão se inscrever e participarão de processo seletivo conduzido pela FUNDAÇÃO.

O PROGRAMA será desenvolvido em modelo híbrido. Serão enviados vídeos e atividades remotas e serão realizados encontros presenciais, uma vez por semana, em espaço físico cedido pela FUNDHAS ou escolas ligadas a rede municipal, participantes do PROGRAMA.

IV. Objetivos da parceria

O objetivo geral desta parceria é ampliar o impacto da atuação da FUNDAÇÃO no desenvolvimento de crianças e adolescentes a fim de combater a evasão escolar.

Fazendo uso de metodologia própria, o PROGRAMA tem como objetivos específicos:

- i) Desenvolvimento de competências socioemocionais como autoconhecimento, protagonismo, comunicação e relacionamento social;
- ii) Incentivar a relação do jovem consigo mesmo, sua família, sua comunidade e o meio-ambiente;
- iii) Promover a reflexão do jovem sobre seus sonhos, habilidades e seu futuro;
- iv) Apresentar possíveis caminhos profissionais para o jovem, como o Ensino Técnico, o Ensino Superior e o Empreendedorismo.

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS RDEG

V. Ambições como consequência do bom desempenho do programa:

Por meio desta parceria a FUNDAÇÃO visa atingir as seguintes ambições:

- i) Até 2030, garantir que 100% dos entornos da Raízen sejam contemplados pela Fundação Raízen;
- ii) NPS (Net Promote Score) maior que 70% (zona de qualidade) - avaliação de satisfação do jovem sobre o programa Ativa Juventude;
- iii) Para que o jovem tenha evolução nas competências socioemocionais é necessário que haja um engajamento nas atividades maior que 70%, e
- iv) Desejamos que os jovens atendidos pelo programa tenham, em média, uma evolução nas competências socioemocionais maior que 50%.

VI. Razões para celebração do ACORDO

Somos a Fundação Raízen, e em conjunto com uma rede de parceiros impulsionamos o desenvolvimento de pessoas para vê-las protagonizando seus próprios caminhos.

A FUNDAÇÃO é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e atua há mais de 20 anos no Estado de São Paulo com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ao longo desse período, adquiriu larga experiência no planejamento e execução de iniciativas voltadas para esse público em específico, tendo impactado positivamente a realidade de mais de 1,6 M (um milhão e seiscentas mil) pessoas.

Queremos mudar a perspectiva de crianças e jovens que deixam de sonhar diante das dificuldades da vida, e abrir portas para um futuro ainda não imaginado.

Atuamos com afeto e cuidado em dois programas que oferecem educação de qualidade e estimulam habilidades socioemocionais: Ativa Infância e Ativa Juventude.

O Ativa Infância é voltado ao desenvolvimento pleno da primeira infância, com ensino regular integral e atividades complementares. O Ativa Juventude impulsiona jovens a descobrirem suas vocações e caminhos profissionais, estimulando a permanência na escola e a aprendizagem ao longo da vida.

Por meio de metodologia própria, a FUNDAÇÃO busca integrar escola e família na educação dos jovens, com o propósito de auxiliá-los no desenvolvimento das competências socioemocionais necessárias para que os estudantes saibam lidar com as emoções e tomar decisões responsáveis para o futuro.

Com a pandemia do Covid-19, as atividades da rede pública de ensino tiveram que ser suspensas e adaptadas para um regime online. É nesse contexto que surge o Programa Ativa Juventude Híbrido. A partir dos aprendizados obtidos com projeto piloto realizado ao longo de 2018 e 2019, bem como adequações realizadas em função da pandemia em 2020, desenvolvemos um cronograma de quatro meses de atividades conduzidas em regime híbrido, com a realização de atividades presenciais uma vez por semana, em espaço cedido pelas escolas da rede pública.

Dessa forma, por meio da presente parceria, a FUNDAÇÃO busca ampliar o impacto de sua atuação, estendendo-a para além das localidades onde ela já atua fisicamente e almejando beneficiar um número ainda maior de jovens, contribuindo para a redução da evasão escolar e

DS DS DS DS Rubrica Rubrica DS
BSS LAP DF H Y JAS ADFG

DocuSign Envelope ID: 428767C7-B51B-46A7-86E1-C85B9EDAD8B3

auxiliando a FUNDHAS, sem a imposição de qualquer ônus financeiro, a atingir resultados excepcionais no âmbito educacional.

VII. Vigência

Início da vigência: data da publicação no Diário Oficial do Município de São José dos Campos.
Fim da vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Campos, podendo o Programa ser executado pela quantidade de Ciclos que for acordado entre as PARTES.

VIII. Etapas ou fases de execução

O Programa objeto da presente parceria será desenvolvido em três etapas:

Etapas	Ações	Detalhamento
1. Planejamento	Formalização da Parceria	Apresentação do Programa
		Definição das escolas
		Definição de papéis e responsabilidades
		Ajustes jurídicos
2. Preparação	Contato com escola	Definição das turmas a serem abordadas
	Contratação de profissional local	Educador terceiro
	Capacitação da equipe	Online e Presencial
3. Implementação	Abordagem aos jovens	Ações dentro da escola para engajar jovens
	Matrícula dos jovens	Presencial
	Início do programa	Atividades remotas e presenciais (duração de 4 meses)
	Encerramento do Programa	Encontro de celebração e entrega dos Certificados

Conteúdo do programa:

Módulo	Tempo de Duração	Tema
1. Quem eu sou?	6 semanas	Direitos Humanos e o seu papel na sociedade
		Reconhecimento de emoções
		Autobiografia
		Linha do Tempo individual
2. Qual é o meu sonho?	5 semanas	Reconhecimento de habilidades
		Organização de ideias
		Pesquisas sobre trilhas profissionais
		Reflexões sobre o Futuro do Trabalho
		Técnicas para comunicar seus interesses e objetivos profissionais
3. Como faço para	6 semanas	Estratégias de organização

DS
BSSDS
LAPDS
DFDS
HRubrica
JRubrica
JASDS
ADFG

DocuSign Envelope ID: 428767C7-B51B-46A7-86E1-C85B9EDAD8B3

chegar lá?		Protagonismo na prática
		Visão de futuro
		Elaboração de Plano de Ação para alcançar o sonho profissional

IX. Parâmetro para cumprimento das ambições estabelecidas

- i. Número de matriculados no programa comparado ao número de jovens que se formou no programa.
- ii. Número de jovens que mantiveram sua participação nas atividades acima de 70%.
- iii. Resultado da autoavaliação respondida pelo jovem no início e ao final do programa.
- iv. Resultado da avaliação do educador sobre as atividades entregues pelo jovem.
- v. Resultado da pesquisa de Satisfação aplicada ao final do programa.

X. Atribuição das Partes**FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza:**

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, em especial a intermediação com as escolas onde o PROGRAMA será desenvolvido, quando esta se mostrar necessária;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste ACORDO, e acompanhar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, podendo tais sugestões serem acolhidas a critério da FUNDAÇÃO;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste ACORDO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) observar a legislação vigente no desempenho das ações relativas a presente parceria, especialmente, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- g) submeter à aprovação prévia e expressa da FUNDAÇÃO todo e qualquer material destinado à divulgação interna e externa (em redes sociais, sites, jornais, rádios, etc) relacionada ao PROGRAMA e/ou que utilizem a marca da FUNDAÇÃO; e
- h) garantir que o PROGRAMA e a FUNDAÇÃO não sejam, direta ou indiretamente, vinculados a nenhum partido, candidato, bem como campanha eleitoral.

FUNDAÇÃO:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica; prestar à FUNDHAS, sempre que solicitadas, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela FUNDHAS, por meio do gestor da parceria;
- b) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no PLANO DE

DS
BSSDS
LAPDS
DFDS
HRubrica
JRubrica
JASDS
ADFG

esign Envelope ID: 428767C7-B51B-46A7-86E1-C85B9EDAD8B3

TRABALHO;

c) notificar a FUNDHAS, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

d) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

e) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste ACORDO;

f) indicar um interlocutor para a execução do ACORDO;

g) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente ACORDO;

h) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste ACORDO;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

j) encaminhar relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício e ao fim da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das ambições propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente ACORDO.

XI. Responsáveis legais pelo acompanhamento da execução do objeto do Acordo

Instituição / Entidade	FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza
Nome	Juvenil De Almeida Silvério
CPF	098.590.028-86
Cargo do Fiscal	Diretor Presidente
E-mail	juvenil.silverio@fundhas.org.br
Fone	(12) 3932-0540

PARCEIRO	Fundação Raizen
Nome	Rafael Favaretto Krettelys
CPF	395.575.528-24
Cargo do Fiscal	Gerente de Projetos Sociais
E-mail	rafael.krettelys@raizen.com
Fone	(11) 96085-3111



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 26/02/2025

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E A FUNDAÇÃO RAIZEN.

OBJETO: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVA JUVENTUDE (“PROGRAMA”), VOLTADO AO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REGULARMENTE MATRICULADOS NO 9º ANO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

NÃO HAVERÁ NO ÂMBITO DA PRESENTE PARCERIA, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

São José dos Campos, 28 de março de 2025.

Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 052/2025

DE 25 DE MARÇO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;

Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos, DESIGNAR a empregada abaixo como fiscal do Processo de Compra Digital nº. 02/2025 cujo o objeto trata do Credenciamento de Oficineiros para realização de Atividades Socioeducativas:

- Jussara Trindade Fontoura Macedo - matrícula 111835

Sendo os contratos e os respectivos oficineiros deste processo de compra mencionado acima:

- Contrato nº 19/2025 - Marcos Vinicius dos Santos Barbosa Moreira

- Contrato nº 20/2025 - Cleives Bafini

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos - Diretor

Fundação Cultural

PORTARIA Nº 021/P/2025

De 31 de março de 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção das propostas recebidas conforme Edital nº 002/FCCR/2025 - Permissão de Uso Oneroso - Festa do Mineiro 2025.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção das propostas recebidas conforme Edital nº 002/FCCR/2025 - Permissão de Uso Oneroso - Festa do Mineiro, conforme abaixo:

Marilda Pagano - matrícula 27308

Maria Inês L. Lebrão - matrícula 27127

Tadeu Tau - matrícula 715696-1 (PMSJC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 31 de março de 2025

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital 046/25 - Pregão Eletrônico nº 90045/2025; Processo nº 2025.03.24.165108

- Objeto: Transporte de máquinas pesadas. Sessão: 14/04/2025 às 09h00min.

O edital deverá ser retirado através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru lida - Diretor Presidente.

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 052/25 - Pregão Eletrônico nº 90051/2025; Processo nº 2025.02.11.094232

- Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de luvas de segurança. Sessão: 15/04/2025 às 09h00min. // Edital 048/25 - Pregão Eletrônico nº 90047/2025; Processo nº 2025.03.18.164916 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de cimento CP-II. Sessão: 15/04/2025 às 09h00min.

Os editais deverão ser retirados através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru lida - Diretor Presidente.